



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.028/2010

Sapé, 23 de setembro de 2010.

Adota como órgão de imprensa oficial do Município o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio de divulgação e publicidade dos atos normativos e administrativos municipais.

O PREFEITO, CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), nos termos da Resolução FAMUP nº 001/2009, constituirá, doravante, o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Sapé, inclusive os do Poder Legislativo, bem como os de suas entidades de administração indireta, autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, que será realizada em meio eletrônico, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, atendendo ao que disciplina a Resolução FAMUP nº 001/2009, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço

Publicado mediante afixação na
Portaria e pelo Serviço de Divulgação
da Prefeitura Municipal de Sapé.

Em 23 de Setembro de 2010

Diretor da Div. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Sapé.

Registrado no fl. 35V do Livro nº 07

Em, 23 de Setembro de 2010

Diretor da Div. Recursos Humanos

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DA PARAIBA, EDIÇÃO
DE outubro/2010 AS FLS. 20
DESDE DATA.
Em, 28 de outubro de 2010
Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação atualmente utilizadas pelo Município, ressalvados os casos em que a legislação federal ou estadual exigir publicidade e divulgação por meio diverso.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba a terceiros, mediante solicitação e pagamento da taxa correspondente à respectiva reprodução.

§ 2º - O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura e/ou da Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba que contiver publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a **FAMUP**, de acordo com a tabela de valores aprovada em Assembléia Geral daquela Entidade.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 396 de 30 de outubro de 1974.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 23 de setembro de 2010.


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito